

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

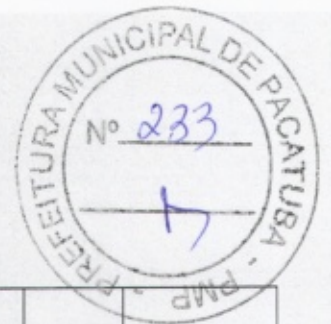
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é celebrado por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ -CHP**, fundamentado no art 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 2424/2023 pertinentes ao tema, com base nos fundamentos de fato e de direito, explanados no referido Processo administrativo, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Objeto do presente contrato destina-se o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, CONTEMPLANDO, DE FORMA INTEGRADA, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, devidamente credenciado para os seguintes serviços, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COD. SUS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA POR OLHO COM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MEDIANTE TÉCNICA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (LIO), REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, CONSULTA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE KIT PÓS-OPERATÓRIO OFTALMOLÓGICOP, SENDO O PROCEDIMENTO REALIOZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PRONTUÁRIO MÉDICO.	0405050372	SERVIÇO			

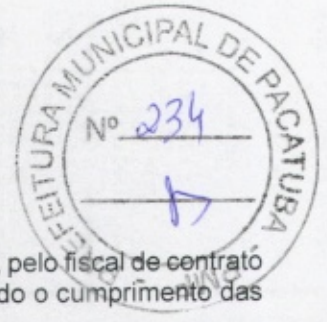


2	CURVA TENSIONAL DIÁRIA EXAME OFTALMOLÓGICO DESTINADO À AVALIAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR POR MEIO DE MEDIÇÕES SERIADAS REALIZADAS EM DIFERENTES HORÁRIOS AO LONGO DO DIA, UTILIZANDO TONOMETRIA, PARA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PRESSÓRICO OCULAR E AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DAS AFERIÇÕES E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	0211060127	SERVIÇO			
3	GONIOSCOPIA AVALIAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO PARA ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM DO HUMOR AQUOSO, REALIZADA COM LENTE GONIOSCÓPICA SOB MAGNIFICAÇÃO EM LÂMPADA DE FENDA, PERMITINDO A OBSERVAÇÃO DO TRABECULADO, ESPORÃO ESCLERAL E DEMAIS ESTRUTURAS ANGULARES, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO CLÍNICO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	0211060135	SERVIÇO			
4	MAPEAMENTO DE RETINA AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE, REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO QUANDO COUBER, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	0211060100	SERVIÇO			
5	PAQUIMETRIA PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO DESTINADO À MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA POR MEIO DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA, REALIZADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DOS RESULTADOS E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	0211060143	SERVIÇO			
VALOR GLOBAL						R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

3.2. O recebimento provisório e definitivo do serviço deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.



- 3.3.** O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (*cinco*) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.4.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (*cinco*) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.6.** O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.8.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (*dez*) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
- 3.9.** Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 3.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.
- 3.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.
- 3.13.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contados da liquidação da despesa.
- 3.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.16.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.18.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.
- 3.19.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.
- 3.19.1.** A Administração realizará auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com o objetivo de verificar a conformidade da produção apresentada para fins de faturamento.
- 3.19.2.** Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os serviços que apresentarem:
- I – ausência de regulação ou autorização prévia;
  - II – inconsistência entre o procedimento autorizado e o realizado;



- III – ausência de prontuário, laudo ou documentação comprobatória;  
IV – duplicidade de cobrança;  
V – desconformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;  
VI – execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.19.3.** Os valores glosados poderão ser compensados nos pagamentos subsequentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.20.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**3.21.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.22.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.23.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

**3.24.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.25.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.26.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.27.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.28.** No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

**3.29.** O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada – PPI ou a normas técnicas supervenientes.

**3.30.** As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

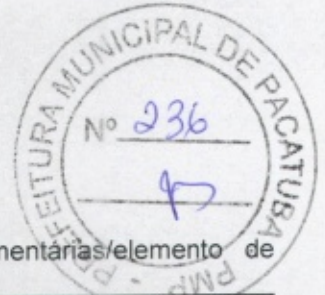
**3.31.** A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir a partir da publicação do extrato do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das unidades administrativas;



**5.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias/elemento de despesas/fonte de recursos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	09.01.10.302.1006.2.255	3.3.90.39.50	1.600.000000

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as seguintes condições gerais:

**6.2.** São obrigações do Contratante:

**6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

**6.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**6.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**6.2.5.** Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

**6.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência-TR.

**6.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

**6.2.8.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

**6.2.9.** Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.2.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**6.2.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.12.** Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

**6.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** São obrigações do Contratado:

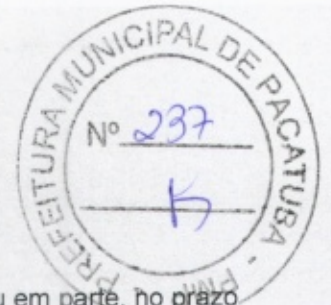
**6.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.3.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**6.3.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**6.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.3.1.4.** Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**6.3.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.3.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**6.3.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.3.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

**6.3.6.** Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

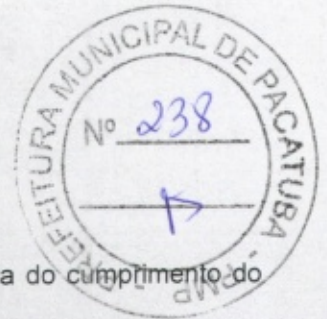
**6.3.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.3.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**6.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.3.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



- 6.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.4.** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;
- 7.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.11.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 7.1.12.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** advertência pela falta do subitem 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 15.1.1. a 15.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, nos casos dos itens 22.1.2. a 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;
- 7.2.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 7.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;



- 7.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 7.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.
- 7.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 7.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços assistenciais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3.** As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente no que se refere à regularidade da prestação dos serviços assistenciais.
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços oftalmológicos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a qualidade, a segurança assistencial e os melhores resultados para a Administração.
- 8.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive produção assistencial, atendimentos realizados, intercorrências clínicas e demais registros relevantes, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 8.6.2.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade assistencial ou desconformidade contratual, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a regularização.
- 8.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos relacionados à qualidade assistencial ou à segurança do paciente.
- 8.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a continuidade dos atendimentos ou comprometer a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, a produção assistencial faturada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.6.6.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de atendimentos, relatórios assistenciais, produção realizada, glosas, auditorias e alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade pública.
- 8.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais.
- 8.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, relativos à execução dos serviços e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.
- 8.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivos de qualidade assistencial, produção e conformidade, bem como eventuais penalidades aplicadas.
- 8.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.9.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução dos serviços, o alcance dos objetivos assistenciais, a produção realizada, a qualidade dos atendimentos e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento da política pública de saúde.
- 8.10.** A contratada e a Administração deverão envidar todos os esforços necessários para o cumprimento do fluxo assistencial e cronograma de atendimentos estabelecido, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Deverão, ainda, designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o adequado funcionamento dos fluxos operacionais, assistenciais e administrativos, bem como a resolução de eventuais intercorrências.
- 8.11.** A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores objetivos de desempenho, incluindo, no mínimo:
- I – Tempo médio de atendimento;
  - II – taxa de absenteísmo;



- III – volume de produção assistencial;
- IV – índice de retrabalho ou glosa;
- V – qualidade dos laudos e registros clínicos.

Os indicadores subsidiarão a avaliação da qualidade dos serviços e eventual aplicação de medidas administrativas.

**8.12.** Os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência serão utilizados como instrumentos de monitoramento da execução contratual, podendo subsidiar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a aplicação de glosas, a adoção de medidas corretivas e, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias e complementares, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação das atividades relacionadas à prestação dos serviços oftalmológicos, tais como consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECIMENTO**

**9.1.** A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

- I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Maracanaú e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- IX. recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
- X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

**9.2.** Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.3.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pela recusa de aceitação da fiscalização, auditoria e monitoramento da Administração.

**Parágrafo Único.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**11.1.** O presente contrato não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o contratado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

**11.2.** O contratado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**11.3.** As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas ao contratado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Secretário (a)

**CONTRATADA:**

Representante  
CPF nº \_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE